

**LEI MUNICIPAL Nº 3.355/2023.**

**DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculado.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em, R\$ 60.378.478,68 (Sessenta milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	Fonte
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>61.266.723,36</b>
Receita Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	8.555.989,88
Receita de Contribuições	612.163,70
Receita Patrimonial	422.431,62
Receita de Serviços	351.260,09
Transferências Correntes	51.265.814,87
Outras Receitas Correntes	59.063,20
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.708.560,08</b>
Operações de Crédito	2.800.000,00
Transferências de Capital	94.778,99
<b>3 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>- 4.596.804,76</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.378.478,68</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 60.378.478,68 (Sessenta milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 48.500.080,50 (Quarenta e oito milhões quinhentos mil e oitenta reais e cinquenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.878.398,18 (Onze milhões oitocentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	FONTE
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>51.527.975,93</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.575.537,58
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	27.852.438,35
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.350.502,75</b>
4.1 - Investimentos	5.300.502,75
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.050.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.878.478,68</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº. 3345/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III** **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023, a partir do cancelamento de Restos a Pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1994, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e RPVs;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – despesas decorrentes de serviços de energia elétrica, água e telecomunicações;

V - superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta

Lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº. 3345/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 02 de janeiro de 2023.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 02.01.2023**

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária de Administração,  
Planejamento, In. Com. e Turismo